CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº168/2025.

Cria o Observatório Municipal de Boas Práticas de Consumo, com o objetivo de monitorar e divulgar dados sobre práticas comerciais, fraudes e índices de satisfação dos consumidores, orientando a formulação de políticas públicas e medidas preventivas no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Observatório Municipal de Práticas de Consumo, órgão responsável pelo monitoramento, registro e divulgação de informações relativas às práticas comerciais, fraudes e índices de satisfação dos consumidores.

Art. 2º. Para os fins deste Projeto de Lei, consideram-se:

I – Práticas de Consumo: Todas as modalidades de ofertas, negociações, transações, publicidade e atendimento ao consumidor realizados no ambiente comercial municipal;

II – Fraudes: Qualquer conduta que, mediante engano ou omissão dolosa, prejudique o direito do consumidor;

III –Índice de Satisfação: Medida quantitativa e qualitativa da avaliação dos consumidores quanto aos produtos, serviços e atendimento fornecidos nas relações de consumo.

Art. 3º. São objetivos do Observatório Municipal de Práticas de Consumo:

I – Monitorar e analisar as práticas comerciais no Município de Salvador;

II –Detectar e divulgar informações sobre fraudes e irregularidades nas relações de consumo;

III –Apurar índices de satisfação dos consumidores para subsidiar a formulação de políticas públicas;

IV – Fornecer dados e estatísticas para orientar medidas preventivas de proteção ao consumidor;

V – Promover a transparência e a defesa dos direitos dos consumidores.

Art. 4º. São diretrizes que orientam as atividades do Observatório:

I – Transparência e publicidade dos dados apurados;

II – Cooperação intersetorial entre os órgãos municipais, estaduais e federais de defesa do consumidor;

III – Atualização contínua das metodologias de coleta e análise de dados;

IV – Participação ativa da sociedade civil, por meio de canais de denúncia e sugestões;

V – Incentivo a iniciativas de educação e prevenção de fraudes.

Art. 5º. O Observatório Municipal de Práticas de Consumo será composto por:

I – Diretor, designado pelo Poder Executivo, com experiência e conhecimento em direito do consumidor;

II – Equipe técnica multidisciplinar, formada por especialistas nas áreas de direito, economia, tecnologia da informação e ciências sociais;

III – Comissão de Articulação, integrada por representantes dos segmentos de defesa do consumidor, setor empresarial e sociedade civil.

Art. 6º. São atribuições do Observatório Municipal de Práticas de Consumo:

I – Realizar o mapeamento das práticas comerciais e identificar eventuais fraudes e irregularidades;

II – Monitorar o atendimento e o desempenho dos agentes do mercado, por meio de indicadores de satisfação e qualidade;

III – Promover a coleta periódica de dados e elaborar relatórios de desempenho e índices de satisfação dos consumidores;

IV – Divulgar, em caráter público, os resultados das análises e os índices apurados, por meio de portal eletrônico oficial e demais canais de comunicação;

V – Propor ações e medidas emergenciais, em parceria com os órgãos competentes, para mitigação de riscos e correção de práticas abusivas;

VI – Desenvolver campanhas educativas e de orientação voltadas aos direitos e deveres do consumidor.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Art. 7º. Para o desempenho de suas funções, o Observatório utilizará:

I – Sistemas informatizados e plataformas digitais para a coleta e análise de dados;

II – Parcerias com entidades de pesquisa e instituições acadêmicas para a validação das metodologias adotadas;

III – Ferramentas de georreferenciamento e análise estatística, para a identificação de áreas e segmentos com maiores índices de insatisfação e ocorrências de fraudes;

IV – Canais de comunicação direta com a população para recebimento de denúncias e sugestões.

Art. 8º. Os recursos financeiros para a implementação e manutenção do Observatório Municipal de Práticas de Consumo serão provenientes do orçamento do Município, bem como de convênios, parcerias e repasses de entidades públicas e privadas, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 9º. O Poder Executivo fica autorizado a definir, mediante regulamentação, os procedimentos operacionais, metas e prazos para a implementação do Observatório, bem como a instituição de mecanismos de avaliação e controle de desempenho.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 7 de maio de 2025.

CLAUDIO TINOCO

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por finalidade a criação do Observatório Municipal de Práticas de Consumo, uma iniciativa pioneira que visa monitorar, analisar e divulgar dados referentes às práticas comerciais, fraudes e índices de satisfação dos consumidores no Município de Salvador.

A necessidade de um órgão especializado responde ao cenário atual de intensificação das relações de consumo, onde a proteção dos direitos dos consumidores se mostra imprescindível para o equilíbrio das relações de mercado. Ao fornecer informações precisas e atualizadas.

O Observatório promoverá a transparência e auxiliará na tomada de decisões por parte dos órgãos públicos, na formulação de políticas de defesa do consumidor e na implementação de medidas preventivas.

O fundamento legal para a aprovação desse projeto encontra amparo na Constituição Federal, que, em seu art. 5º e na proteção dos direitos sociais, garante a defesa da dignidade humana e, consequentemente, dos direitos do consumidor; no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90); bem como na Constituição Estadual da Bahia e na Lei Orgânica do Município de Salvador, que preveem a promoção dos direitos sociais e a defesa do cidadão.

Do ponto de vista socioeconômico, a criação do Observatório representa um avanço na gestão pública, contribuindo para o aprimoramento do ambiente de consumo e estimulando um mercado mais justo e transparente. Dados fornecidos por órgãos oficiais, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e a Secretaria de Defesa do Consumidor, demonstram a importância de se contar com informações fidedignas e atualizadas para mitigar práticas abusivas e fraudes, fortalecendo a confiança dos cidadãos nas relações de consumo.

Ademais, esta iniciativa reforça o compromisso do Município de Salvador com a proteção e promoção dos direitos dos consumidores, incentivando a responsabilidade social e a ética nas práticas comerciais, e, ao mesmo tempo, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços e produtos ofertados no mercado local.

Diante do exposto, é imperioso que o presente Projeto de Lei seja aprovado, com a expectativa de que o Observatório Municipal de Práticas de Consumo se torne um instrumento eficaz para a promoção da transparência e da justiça nas relações de consumo, beneficiando toda a população de Salvador.

Salvador, 7 de maio de 2025.

CLAUDIO TINOCO

Vereador